



Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1236 / 2024 :: TERÇA, 16 DE JULHO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 7

SUMÁRIO

Descrição	Página
ERRATA.....	1
ERRATA.....	1
PORTARIA Nº 121, DE 16 DE JULHO DE 2024.	2
PORTARIA Nº 122, DE 16 DE JULHO DE 2024.	3
PORTARIA Nº 126/2024/DIÁRIAS.....	3
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26/2024	4
DECRETO Nº 039 DE 16 DE JULHO 2024.....	5
LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 160 DE JULHO DE 2024.....	5

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

PORTARIA Nº 118, DE 05 DE JULHO DE 2024, publicada no Diário Oficial de Governador Edison Lobão/MA, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

RESOLVE:

Onde se lê:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor público **BEZALIEL ALVES OLIVEIRA JUNIOR**, portador do CPF nº ***.960.913-**, Professor Nível II, lotado na Escola Municipal Albertina de Alencar Neiva, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, na cidade de Imperatriz/MA, para a gestão 2025/2028.

Leia-se:

Art. 1º. Conceder afastamento ao servidor público **BEZALIEL ALVES OLIVEIRA JUNIOR**, portador do CPF nº ***.960.913-**, Professor Nível II, lotado na Escola Municipal Albertina de Alencar Neiva, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao mandato eletivo de VEREADOR, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoreidsonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e879d32043235057dfff308376da5d7954d5e519
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



PORTARIA Nº 120, DE 05 DE JULHO DE 2024, publicada no Diário Oficial de Governador Edison Lobão/MA, tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

R E S O L V E:

Onde se lê:

Art. 1º. Exonerar o senhor **MARCOS SILVA PAIVA** portador do CPF nº****079.293**, servidor comissionado, Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Educação em Governador Edison Lobão/MA, a partir de 01.07.2024.

Leia-se:

Art. 1º. Exonerar o senhor **MARCOS SILVA PAIVA** portador do CPF nº****079.293**, servidor comissionado, Porteiro, lotado na Secretaria Municipal de Administração em Governador Edison Lobão/MA, a partir de 01.07.2024.

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121, DE 16 DE JULHO DE 2024.

“Licença sem remuneração ao servidor público **Adhemar Alves Freitas Junior**, para concorrer ao cargo eletivo de 2024 ao mandato vereador (2025/2028), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2020, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA;

CONSIDERANDO que a Legislação Federal que disciplina sobre os pleitos eleitorais municipais dispõe a necessidade do “afastamento” de servidor público municipal para disputa à cargos eletivos num prazo de 3 (três) meses anteriores ao dia do pleito;

CONSIDERANDO que o art.112º, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Governador Edison Lobão/MA, ratificando o ordenamento da legislação superior também estabelece o “afastamento”, quando há interesse do servidor público municipal concorrer ao cargo eletivo;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº13.165 de 29 de setembro de 2015, promoveu algumas alterações na Lei das Eleições (Lei nº 9.504/1997) com novas datas e regras para realização das convenções partidárias e dos registros de candidatura, ficando a convenção para o interstício temporal de 20 de julho a 5 de agosto de 2024;

CONSIDERANDO a legislação vigente, uma vez que o servidor vai concorrer a mandato eletivo em município diverso do qual trabalha, não faz jus ao afastamento com remuneração;

CONSIDERANDO que o a Portaria nº 116 de 05 de julho de 2024, foi identificado um erro material onde, por lapso, foi executado uma Portaria de afastamento, em vez de uma Portaria de Licença Sem Remuneração;

CONSIDERANDO a necessidade de corrigir tal erro para assegurar a precisão e conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis; Resolve-se por meio deste, corrigir o mencionado erro, substituindo a Portaria de Afastamento, pelo ato de Licença Sem Remuneração, conforme determina a Decisão constante nos autos do Processo Administrativo nº 342447.2024.2152-05;

CONSIDERANDO por derradeiro que é indispensável que tanto os agentes políticos quanto os demais servidores municipais devem atentar-se aos princípios constitucionais da economicidade, legalidade e razoabilidade,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Sem Remuneração ao servidor público **ADHEMAR ALVES DE FREITAS JUNIOR**, portador do CPF nº ***.360.183-**, Procurador, lotado na Procuradoria Municipal, de a partir desta data até o dia 06 de outubro de 2024, para concorrer ao



mandato eletivo de VEREADOR, na cidade de Imperatriz/MA, para a gestão 2025/2028.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, com efeitos retroativos a 05 de julho de 2024.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122, DE 16 DE JULHO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação das portarias nº 106/2023, e Portaria 111/2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO que a servidora retornou aos trabalhos em janeiro de 2024, e que devido a alta demanda do Poder Executivo, este ato não foi publicado anteriormente;

CONSIDERANDO o requerimento formulado de afastamento para concorrer a cargo eletivo, e devido a impossibilidade de afastamento com remuneração conforme a solicitada em requerimento pela servidora;

CONSIDERANDO que a autora em razão da impossibilidade de licença com remuneração conforme ordenamento jurídico, opta por continuar trabalhando;

CONSIDERANDO a legislação vigente, uma vez que a servidora vai concorrer a mandato eletivo em município diverso do qual trabalha, não faz jus ao afastamento com remuneração;

CONSIDERANDO que o a Portaria nº 111 de 05 de julho de 2024, foi identificado um erro material onde, por lapso, foi executado uma Portaria de afastamento, em vez de uma Portaria de Licença Sem Remuneração;

CONSIDERANDO que a administração pública tem poder discricionário de rever seus próprios atos, ou adequá-los.

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 106 de 13 de setembro de 2023, que **CONCEDE** licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, a Eudilene Florêncio da Silva, servidora efetiva, do Cargo de Técnico Enfermagem.

Art. 2º. REVOGAR a portaria nº 111 de 05 de julho de 2024, que **CONCEDE** afastamento a servidora, Eudilene Florêncio da Silva, servidora efetiva, do Cargo de Técnico Enfermagem, para concorrer ao cargo eletivo de 2024.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2024/DIÁRIAS

Dispõe sobre Concessão de Diárias para cobertura de despesa para o Coordenador de Farmácia Básico, Cleiton da Silva Júnior.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA e dá outras providências, bem como o que dispõe a Lei Municipal nº 088 de 09 de maio de 2022.

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder a título de diária o valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais) (composição do valor: 02 diárias no valor de R\$ 500,00) para cobertura de despesas de viagem do Coordenador de Farmácia Básica, **Cleiton da Silva Júnior**, portador do CPF: *****104.713-**** vinculado à



Secretaria Municipal de Saúde conforme estipula a tabela para concessão de diárias da Lei Municipal nº 088/2022.

§ 1º. A concessão de diária justifica tendo em vista o beneficiário ter compromissos em São Luís-Ma, com a finalidade de recebimento de medicamentos e insulinas de alto custo no período de 17 a 19 de julho de 2024.

§ 2º. O valor será repassado pela Secretaria Municipal de Saúde para conta pessoal do beneficiário por meio de transferência eletrônica:

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 16 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

MATHEUS SOARES CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

Port. 023/2023

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 26/2024

INDIVIDUAL A PROPRIETÁRIO E SUCESSORES LEGAIS

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, na pessoa do Senhor Prefeito **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, nos termos do diploma de posse, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Artigo 13º do DECRETO FEDERAL 9.310/2018, **NOTIFICA** a sua senhoria, **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, na qualidade de Proprietário de uma área de terras, sem denominação, objeto da Matrícula nº **20.049**, originada da Matrícula nº R-7/10.384, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5, nos termos do Decreto Federal nº 9.310, Art. 24, Parágrafos 4º e 5º e Inciso I, tendo em vista que **não** foi encontrado no referido registro imobiliário o endereço do Sr. **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**. Notifica também, por este edital os sucessores legais ou convencionais e a tantos quantos tomarem conhecimento deste **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**, que o poder público municipal realizou, através da Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação, a **DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA** para fins de **REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL/ESPECÍFICO**, da área habitada, de forma consolidada, situada no local conhecido popularmente por **“BANANAL CENTRO – ANEXO I”**, situado no Povoado Sede do

DISTRITO BANANAL, deste município de Governador Edison Lobão - Maranhão, com as seguintes características:

1ª) - **ÁREA TOTAL DO NÚCLEO**: com área **2.654,05m²** (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados), equivalentes a **0,2654 ha** (vinte e seis ares e cinquenta e quatro centiares).

2ª) – **CARACTERÍSTICAS DOMINIAIS**: Núcleo formado sobre áreas oriundas da propriedade de **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, Matrícula nº **20.049**, originada da Matrícula nº R-7/10.384, ambas do Cartório de Registro de Imóveis da Primeira Zona de Imperatriz / MA – Serventia Extrajudicial do Sexto Ofício - CNS 03.044-5.

3ª) – **IMÓVEL OBJETO DO PARCELAMENTO**: O núcleo **“BANANAL CENTRO – ANEXO I”**, acima mencionado está devidamente consolidado em parte da propriedade denominada Fazenda Corrente, registrada em nome de **ANTONIO CARLOS DA MOTA BANDEIRA**, conforme Transcrição Matricial, referenciada no item citado acima e consoante Planta Topográfica à disposição dos interessados na Secretaria Municipal de Regularização Fundiária.

Portanto, ficam todos os interessados **CIENTIFICADOS** de que, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da presente **NOTIFICAÇÃO**, poderão comparecer na **Secretaria Extraordinária de Assuntos Fundiários e Habitação**, situada na Rua Da Torre, nº 170, Bairro Edinho, Governador Edison Lobão – MA, para apresentarem, se assim entenderem, **IMPUGNAÇÃO À DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, bem como ao **PROJETO URBANISTICO**, devidamente realizados e aprovados pelo Município de Governador Edison Lobão – MA, que é o promotor do Processo de Regularização Fundiária Urbana - Misto, conforme lhe é facultado pelo Decreto Federal nº 9.310/2018 e pela Lei nº 13.465/2017.

DECRETO FEDERAL - Nº 9.310, DE 15 DE MARÇO DE 2018

Institui as normas gerais e os procedimentos aplicáveis à Regularização Fundiária Urbana e estabelece os procedimentos para a avaliação e a alienação dos imóveis da União.

Art. 24. Instaurada a Reurb, o Município ou o Distrito Federal deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 4º A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição do imóvel e será considerada efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5º A notificação da Reurb também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

- I - do proprietário e dos confinantes não encontrados; e
- II - de recusa da notificação por qualquer motivo.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e879d32043235057dfff308376da5d7954d5e519

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



§ 6º A ausência de manifestação dos titulares de domínio, dos responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, dos confinantes e dos terceiros eventualmente interessados será interpretada como concordância com a Reurb.

Gov. Edison Lobão – MA, 16 de julho de 2024.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039 DE 16 DE JULHO 2024.

APROVAÇÃO do **PROJETO URBANÍSTICO**, objeto do Plano de Regularização Fundiária de Interesse Social e Específico - **MISTO** - Reurb-S/E e aprovação do Laudo Técnico da Demarcação Urbanística do Núcleo Informal “**BANANAL CENTRO – ANEXO I**”, cuja área integra o Povoado Sede do Distrito Bananal, Município de Governador Edison Lobão / Maranhão.

O PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO / MARANHÃO, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com a Lei nº 13.465/17 e Decreto nº 93.210/18.

DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o “**PROJETO URBANÍSTICO**” da Gleba abaixo mencionada, que compõe parte do **POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, consoante **LAUDO DE DEMARCAÇÃO URBANÍSTICA**, devidamente emitidos e assinados pelo Responsável Técnico: EDISLEY LIMA ALVES, CFT-BR: 03090325390, Matrícula de Servidor nº 4920-1 e aprovado, através de Ato Público, assinado pelo **PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO**, Sr. **GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA**, referente à **PRIMEIRA FASE** do **PROJETO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE SOCIAL E ESPECÍFICO – MISTO DO POVOADO SEDE DO DISTRITO BANANAL**, que foi devidamente aprovado pelo Decreto Municipal nº 014 / 2023, de 21 / 06 / 2023, publicado no Diário Oficial do Município desta mesma data, consubstanciado no Plano Municipal de Regularização Fundiário Urbano Misto “**CIDADE LEGAL**”, objeto de Processo Administrativo e nos termos dos Memoriais Descritivos, Plantas Planimétricas, Laudo de Demarcação Urbanística

e Quadro de Áreas, anexos ao referido **PROJETO URBANÍSTICO**, que tem por objetivo regularizar os núcleos urbanos informais, que ao longo dos últimos sessenta (60) anos consolidaram-se sobre os imóveis, que hoje compõem o **POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**, município de GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA, que hoje está todo constituído em uma área total de **3.667.284,99m²** (três milhões, seiscentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e quatro metros e noventa e nove centímetros quadrados), consoante definido na Lei Municipal nº 057, publicada no Diário Oficial do Município em 20/12/2020.

Art. 2º. As áreas objetos do **PROJETO URBANISTICO** que hoje é aprovado referem-se à “**BANANAL CENTRO – ANEXO I**”, com **2.654,05m²** (dois mil, seiscentos e cinquenta e quatro metros e cinco centímetros quadrados), integrante do “**POVOADO SEDE do DISTRITO BANANAL**”, devidamente retratado em Plantas, Quadros de Áreas e Memoriais Descritivos, compostas por Quadras Habitacionais e Sistema Viário, que será apresentado para o seu respectivo registro no Cartório Extrajudicial do Ofício Único de Governador Edison Lobão – Maranhão.

Art. 3º. Fica a cargo dos beneficiários da regularização fundiária a medição topográfica de suas áreas e após a titulação das mesmas, caso haja edificações, promoverem as averbações dessas nos registros imobiliários, conforme parâmetros urbanísticos estipulados por legislações específicas e suas regulamentações.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 148, DE 160 DE JULHO DE 2024.

CRIA O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO EMPREENDEDORISMO DA MULHER “ELAS EMPREENDEDORAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS
O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e



constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sancionou e promulgo a presente Lei:

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Governador Edson Lobão, o Programa Municipal de Incentivo ao Empreendedorismo da Mulher, denominado: “Elas Empreendedoras”, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, social e cultural das mulheres empreendedoras deste Município, garantindo-lhes o protagonismo estratégico na construção de uma sociedade mais igualitária e justa.

Parágrafo único. Para os fins desta lei, entendem-se como iniciativas para o Empreendedorismo da Mulher os projetos que incentivem a abertura de negócios com ideias inovadoras por mulheres empreendedoras inseridas ao mundo dos negócios e o desenvolvimento das ferramentas tecnológicas como chave para se destacarem no mercado competitivo, que, além de oferecer oportunidades, também gera abertura de novas empresas em diferentes setores da economia local.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei visa dar às mulheres empreendedoras o protagonismo estratégico com as seguintes diretrizes:

- I - Elevar a mulher à condição de líder empreendedora, sensibilizando-a quanto as oportunidades de negócios e de mercado;
- II - Fomentar a capacitação das mulheres como líderes empreendedoras, ampliando suas competências, conhecimentos e práticas, de forma a possibilitar uma gestão empresarial eficiente, desenvolvimento de liderança, de planejamento e de comercialização;
- III - Promover parcerias com universidades locais e regionais, por meio dos programas de extensão para a capacitação das mulheres empreendedoras;
- IV - Estabelecer parcerias com entidades sem fins lucrativos, visando receber recursos para potencializar as ações do programa, provenientes de emendas parlamentares, sejam elas municipais, estaduais ou federais;
- V - Garantir, nos termos desta lei, a boa execução do programa, fornecendo devido acesso ao crédito e à difusão de tecnologias;
- VI - Desburocratizar as atividades regulatórias e fiscalizatórias da Administração Pública municipal, para assim facilitar o acesso e a criação de novas empresas locais;

VII - Auxiliar as mulheres empreendedoras, no que couber, no processo de formação de novos negócios;

VIII - Difundir a cultura empreendedora entre as mulheres;

IX - Promover a instituição de formas de incentivo e acesso para que novos investidores possam vir a conhecer as ideias locais de negócios;

X - Promover o desenvolvimento econômico e a criação de novas empresas e negócios para o Município; e

XI - Garantir a equidade de gênero nos espaços de capacitação, eventos e oportunidades geradas pelo programa.

Art. 3º. Os recursos utilizados para a execução desta Lei poderão vir de dotações orçamentárias próprias ou suplementadas, bem como de dotações originadas de emendas orçamentárias impositivas municipais, ou através de parcerias com instituições de ensino e entidades de apoio comercial, jurídico, de capacitação das mulheres empreendedoras, ficando a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento de cursos.

Art. 4º. As diretrizes dos cursos de capacitação das empreendedoras ficarão a cargo do órgão municipal condutor do programa, ao qual também incumbirá a fiscalização do oferecimento dos mesmos, que poderão ser feitos em parceria com estabelecimentos de ensino locais e regionais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 15 DE JULHO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: e879d32043235057dfff308376da5d7954d5e519
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

